

# Segurança jurídica, direito público, relações econômicas e o princípio *nemo potest venire contra factum proprium*

## Gilberto Bercovici

Professor titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Doutor em Direito do Estado e Livre docente em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo. Registro ORCID®: <https://orcid.org/0000-0002-4555-4424>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0076381506427793>.

---

**Resumo:** O artigo trata do princípio *nemo potest venire contra factum proprium*, a proibição de comportamento contraditório, e sua importância na administração pública e na proteção da segurança jurídica nas relações econômicas.

**Palavras-chave:** Segurança jurídica. Confiança. Boa-fé. Comportamento contraditório.

---

As relações entre as pessoas pressupõem um mínimo de confiança (de confiança na outra parte e confiança nas circunstâncias do negócio e nas aparências) sem a qual não seriam possíveis. A tutela da confiança tem dois componentes inseparáveis: um componente ético-jurídico e outro de segurança no seu exercício. Como afirma Pedro Pais de Vasconcelos,

quando uma pessoa actua ou celebra certo acto, negócio ou contrato, tendo confiado na atitude, na sinceridade ou nas promessas de outrem, ou confiando na existência de estabilidade de certas qualidades das pessoas ou das coisas, ou das circunstâncias envolventes, o direito não pode ficar absolutamente indiferente à eventual frustração dessa confiança.<sup>1</sup>

A segurança necessária ao normal desenvolvimento do exercício jurídico exige que as aparências fundadas sejam respeitadas. Também a confiança na estabilidade de certas circunstâncias que tenham fundado uma atuação jurídica é digna de proteção jurídica. Nessa perspectiva, é uma razão pragmática, de utilidade

---

<sup>1</sup> VASCONCELOS, 2007, p. 19.